

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

Versão revisada do PLO nº 88/19, Processo nº 229.627, conforme disposto no § 8º do art. 125 do Regimento Interno. Este texto vale, para todos os efeitos de tramitação, como a redação oficial do projeto, em substituição ao texto originalmente protocolado.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 88/19

Dispõe sobre a proibição de reeducandos prestarem serviços contratados pela Prefeitura nas imediações e no interior de escolas de ensino básico, fundamental, médio e superior no município de Campinas.

Art. 1º Fica proibido que reeducandos prestem serviços contratados pela Prefeitura nas imediações e no interior de escolas de ensino básico, fundamental, médio e superior no município de Campinas.

Parágrafo único. Poderá ser permitido, em caso de extrema e comprovada necessidade, que os reeducandos:

I - prestem os serviços nas imediações das escolas mencionadas no caput;

II - prestem os serviços no interior das escolas mencionadas no **caput**, desde que nos feriados e finais de semana.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 06 de maio de 2019.

Tenente Santini Vereador – PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

Não se discute, aqui, que o trabalho do preso é umas das formas de ressocializá-lo. Não se discute, ainda, da importância de o Município contratar esse tipo de serviço, pois, sem sombra de dúvidas, é mais econômico.

Contudo, pese embora a importância do trabalho, não se mostra admissível que os reeducandos trabalhem nas imediações e no interior das escolas do Município.

Há relatos de vários pais preocupados com seus filhos nas escolas com reeducandos trabalhando no local. Há relatos, inclusive, de escolas que foram furtadas durante e posteriormente os trabalhos dos presos.

Será que devemos esperar que aconteça algo grave numa escola para tomarmos providencia para depois pensamos se é certo ou errado colocar detentos para prestar serviço nas escolas, próximo de nossas crianças em plena formação?

Os pais não são contra as pessoas que cumprem pena, apenas acreditam que os detentos não podem estar misturados em ambiente de ensino, com crianças, muitos deles bebês.

A ideia do projeto, então, não é proibir esse importante trabalho feito para o Município, mas sim proibir que ele seja feito nas imediações das escolas, salvo em caso de extrema e comprovada necessidade. Não se proíbe, também, que os presos trabalhem no interior das escolas, mas que o façam quando não houve aula, como nos feriados e finais de semana.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2019.

TENENTE SANTINI Vereador – PSD